



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021
PROCESSO N° 06240001/2021

PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma” legível.

Recebi da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN/RN, cópia do Edital e dos anexos da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, sob n° **001/2021**, cujo objeto é **Registro de Preços visando à Futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN**, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Nova Cruz/RN, _____ de _____ de 2021.

Ass.: _____

OBSERVAÇÃO: O interessado que retirar o Edital pela Internet poderá encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: cpl@novacruz.rn.leg.br

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021
PROCESSO N° 06240001/2021

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ/MF 08.471.906/0001-04, por intermédio da **Pregoeira e equipe de apoio**, instituídos pela Portaria n° 32/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na sala de licitações, situada na Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN, licitação na modalidade de **Pregão** em sua forma **Presencial** para **Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (apuração pelo valor unitário do item)**, regida pela a LEI n° 10.520/2002, Decreto Municipais n° 028/2014 e 06/2017, Decreto 3.555/200, Leis Complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 27 de agosto de 2021

Horário do Credenciamento: das 09:30 às 10:00 horas

Horário da abertura dos envelopes: 10:00 (dez horas - horário local)

Endereço: Sala de licitações, situada na Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN.

O edital será disponibilizado no site: www.novacruz.rn.leg.br, pelo setor de licitações através de solicitação pelo e-mail: cpl@camaranovacruz.rn.leg.br, ou mediante Termo de Recebimento no setor de licitações das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, dando ciência de que o licitante, através de seu(s) responsável(is), receberam todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo o **Registro de Preços visando à Futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.**

1.2 As especificações técnicas e os quantitativos dos SERVIÇOS a serem contratados encontram-se discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.3 Integram o presente edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declarações;
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- f) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- g) ANEXO VIII – Minuta - Contrato Simplificado por Registro de Preços
- h) ANEXO IX – Modelo de Declaração de conforme Decisão n° 190/2010 – TCE/RN.

1.4 O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos).**

1.5 Os itens, cujo valor total não ultrapassem 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação de exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuam no ramo do OBJETO ora licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1 O ramo de atividade de cada **licitante** será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.1.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social ou documento de constituição atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.2 Não poderão participar desta licitação a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- c) em consórcio ou associação ¹;
- d) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
- e) nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.
- f) Que possuam registro de Ocorrência Impeditiva Indireta no SICAF, ou em qualquer outro sistema de cadastramento de fornecedores utilizado por órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, e, cumulativamente, possuam objeto social similar, bem como, ao menos um sócio controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) pessoa jurídica que não se enquadre nas condições previstas no item 2.1.

2.2.1 Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

2.2.2 **Pessoa jurídica na qual sejam proprietários parentes dos Vereadores ou empresa de que sejam eles dirigentes ou representantes, conforme Decisão 190/2010 TCE/RN.**

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (original ou cópia autenticada).

¹ O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.



3.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve informar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.4 O instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida deve constar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual devidamente autenticado.

3.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, bem como, cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.6 O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e **DECLARAR** formalmente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo usar o modelo presente no Anexo IV deste edital.

3.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, manifestação de que cumpra plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal e firmada por contador**, conforme Anexo V, ou, através da apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da pessoa jurídica** emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou **Certificado de Micro Empreendedor Individual**, conforme o caso.

3.8 As licitantes que não apresentarem, ou apresentarem em desacordo, os documentos supracitados (credenciamento), não credenciaram seus representantes, ficando impedidas de apresentar lances, formular intenção de recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar documentos, ou manifestar-se de qualquer forma durante a sessão, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos.

3.9 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.10 Uma vez encerrado o credenciamento das empresas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, como também, a apresentação pelas empresas presentes de documentos que deveriam ter sido apresentados antes do encerramento do horário determinado para credenciamento. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início deste.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao(a) Pregoeiro(a) os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados, opaco, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº

- 4.1.1** Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preços), este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- 4.2** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até antes da abertura da sessão pública.
- 4.3** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para outra data e horário estabelecidos pelo Setor de Licitações ou pelo(a) Pregoeiro(a), através de Edital.
- 4.4** Os **documentos necessários ao Credenciamento e a Habilitação** deverão ser apresentados em **original ou em fotocópias**, absolutamente legíveis, devidamente **autenticadas em cartório competente ou acompanhadas das originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN**, desde que a licitante interessada compareça com as cópias e os respectivos originais preferencialmente até **o dia útil anterior** à data marcada para a abertura dos envelopes com a documentação, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.
- 4.4.1** Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- 4.5** Como condição prévia a participação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 4.5.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 4.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7.1 Não ocorrendo a desclassificação por força das situações acima mencionadas, a participação do licitante ocorrerá conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

5. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas, numeradas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário) e **dela deverão constar:**

- a) Fazer referência ao número do Processo Administrativo e ao Pregão Presencial;
- b) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o nº do CNPJ, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- c) A discriminação da execução dos serviços contendo a **descrição detalhada**, os preços unitários e totais, em conformidade com o disposto no **ANEXO I**.
- d) A proposta deverá consignar o preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional (permitido apenas duas casas decimais), devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como preço unitário.
- e) O valor total deverá ser expressos em algarismo e por extenso.
- f) Declaração que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- g) O **prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias**, contado da data prevista para entrega dos envelopes.
- h) Prazo de entrega e execução, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência (**ANEXO**).

5.1.1 Em caso de divergência entre os valores será corrigida da seguinte maneira: os valores unitários prevalecerão os totais.

5.1.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.1.3 Será disponibilizada aos licitantes uma planilha eletrônica em formato “.xml”, junto ao Edital, de **preenchimento facultativo**, podendo a mesma ser enviada via e-mail, adquirida junto ao Edital no site da Câmara Municipal ou na sede da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN por meio de PEN DRIVE ou CD fornecido pelo licitante.

5.1.4 Esta planilha eletrônica deverá ser preenchida pelo licitante nos locais disponíveis para preenchimento, devendo a MARCA (se houver) ser preenchida na lacuna COMPLEMENTO, logo após ser salva sem alteração no nome e no formato do arquivo.

5.1.5 No dia da qualificação a mesma deverá constar em CD ou PEN DRIVE e ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) juntamente com os envelopes propostas de preços no dia e hora marcados para a abertura do certame. (No caso de apresentação em PEN DRIVE, este será devolvido a licitante após a recepção dos dados).

5.1.6 O licitante após o preenchimento da planilha eletrônica poderá usar a mesma como proposta de preços, devendo o mesmo apresentá-la impressa dentro do envelope lacrado, no dia e hora marcados para a abertura do certame, **desde que atenda as exigências do item 5.1, complementando as informações.**



5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.3 Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros materiais de cálculo.

5.3.1 As correções realizadas pelo(a) Pregoeiro(a) serão informadas em sessão pública e deverão ser aceitas pelo Licitante, sob pena de desclassificação por item não corrigido.

5.4 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.5 Se da proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.6 A apresentação das propostas implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7 O licitante poderá usar o modelo da Proposta de Preços conforme **ANEXO VI**, cotação em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes.

5.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua INEXEQUIBILIDADE ou DESISTÊNCIA, durante a etapa de lances verbais oportunamente em cada item.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3 O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço (para cada item) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1 No caso de propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência prevista no §2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública.

6.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



7.3 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

7.3.2 Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5.1 O(a) Pregoeiro(a) identificará os preços ofertados pelas ME e EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.

7.5.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.5.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.5.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.5.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.8 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.9 **Serão considerados como preços máximos aceitáveis admitidos os valores expressos para cada item no Termo de Referência (Anexo I).**

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o se o somatório dos valores por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.2 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebido, até o mês anterior ao da sessão



pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.4 Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.5 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência (ANEXO I).

8.5.1 **Ao final dos lances, a licitante detentora da melhor proposta deverá manifestar-se favorável ao preço ofertado, assinando a Ata da Sessão e o Resultado por Fornecedor. Não sendo necessária apresentação da Proposta Final.**

8.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que apresente dentro de **dois dias úteis** documentos contendo as características do(s) serviço(s) ofertado(s), tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação.

8.6.2 No caso de solicitação de amostra a Administração deverá solicitar que o licitante realize manutenção preventiva e manutenção corretiva em equipamentos colocados à disposição. Devendo responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, resolvendo o problema identificado pela Administração.

8.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8 Nessa situação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.10 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



8.11 Poderá ser concedida prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas local (Estado do Rio Grande do Norte), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsto no §3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, visando o desenvolvimento econômico local.

8.11.1 Para concessão do benefício supracitado a ME/EPP ou Equiparada deverá solicitar a preferência logo após a fase de lances para cada item em que se enquadrar a situação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação se faz necessária à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Declarações conforme modelo constante do **Anexo II**:

I) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

II) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, nas licitações promovidas pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e que não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III) TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

IV) DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos produtos e execução dos serviços e execução dos serviços, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela CMNC.

V) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

9.1.2 **DECLARAÇÃO** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha **parentesco** com Vereadores ou empresa de que sejam eles dirigentes ou representantes, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN, conforme o **Anexo IX**.

9.2 **Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
- b) **REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual** (Requerimento de Empresário) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual, **no caso de micro empreendedor individual;**
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em **se tratando de sociedades comerciais ou empresas individuais de responsabilidade limitada;** e, **no caso de sociedades por ações,** acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis,** acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.3.1 A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:



- 9.3.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.1.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.1.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.6** Prova de regularidade com a fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- 9.3.1.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.4 Qualificação Econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1 Comprovação da capacidade técnico-operacional, que será feita por no mínimo atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, esses em nome da empresa, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis com objetivo maior deste edital, a contabilidade pública;

9.5.2 Prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, **devidamente registrado na entidade profissional competente**, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, de atividades ou serviços com características semelhantes e com porte compatível com o objeto desta licitação, contabilidade pública.

9.5.2.1 A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: **no caso de sócio**, por meio do contrato social e sua última alteração; **no caso de empregado permanente**, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e, **no caso de responsável técnico**, pela certidão de registro de pessoa jurídica, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a pessoa jurídica licitante e o profissional;

9.5.2.2 O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência da do subitem **9.5.3**, deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pela execução objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis



técnicos em contrato de prestação de serviços, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**;

9.5.2.3 Certidão atualizada de registro e quitação do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Contabilidade

9.5.2.4 A licitante deverá apresentar declaração expressa, com a concordância do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), de que o(s) mesmo(s) exercerá(ão), no Município, efetivamente, a responsabilidade técnica a que se propõe(m).

9.6 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

9.6.1 O licitante que apresentar algum dos documentos no ato do credenciamento, não será obrigado a apresentar novamente na fase de habilitação, apenas para não motivar repetição.

9.7 As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em Lei Federal, serão tidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

9.8 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada ITEM.

9.9 O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM, que estiver concorrendo em outro ITEM, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM em que venceu às do ITEM em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.10 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 02.

9.11 As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

9.12 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9.13 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



9.15 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.17 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todas os licitantes presentes.

9.18 Se todas as as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá dar um prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respeitadas as fases.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame, desde que protocolarem esse pedido na Secretária de Licitações, Contratos e Compras, situada na Secretária de Licitações, Contratos e Compras, situada a Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas Municipais.

10.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4.1 Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade competente, e protocolados na sala de Licitações, Contratos e Compras, situada no prédio da Câmara Municipal, na Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas Municipais.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.6 Cabe ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.7 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo(a) Pregoeiro(a), ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.8 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



10.9 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.10 O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em contrato.

10.11 O acolhimento de recurso, pelo(a) Pregoeiro(a), ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo(a) Pregoeiro(a) pelo VALOR DO ITEM, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

11.2 Ocorrendo recurso, depois de proferida a decisão e feita à comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido ao Excelentíssimo Senhor **Vereador – Presidente da Câmara**, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo **Vereador – Presidente da Câmara**, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para os exercícios de 2021/2022. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Serviços emitida pelo órgão solicitante.

Unidade Orçamentária: 01 .001 – CAMARA MUNICIPAL
Ação: 2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Nova Cruz

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o **Órgão Gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1 Os documentos necessários à formalização do contrato citados no item 14.1 poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos ser repostados dando ciência do recebimento e encaminhados devidamente assinados via correio a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no prazo acima determinado, sob pena de aplicação das sanções.



14.1.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

14.2 No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.5 A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, obedecendo sempre o disposto no Decreto Municipal nº 028/14.

15. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

15.1 A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 028/14.

15.2 O **Órgão Gerenciador** convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor/prestador e aceita pela Administração.

15.2.2 Os documentos necessários a formalização do contrato citados no item 15.1 poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos ser repostados dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato.

15.5 Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

15.6 As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório.

16. DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO



16.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

16.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

16.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

16.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

16.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

16.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

16.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021.

16.6 O(s) representante(s) da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

17.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

17.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.



17.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos e execução dos serviços **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021.**

17.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

17.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.6 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da CMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da CMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao(a) Pregoeiro(a), que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

18.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

19. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DAS ADESÕES

19.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor/prestador obedecerão à disciplina do Decreto 028, de 2014.

19.2 Mediante solicitação, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, obedecendo as normas do Decreto Municipal nº 028/2014, bem como as constantes da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo III.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 028/2014.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

21.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

21.3 Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalente.

21.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Legislação pertinente.

21.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN reserva-se o direito de filmar, gravar e fotografar as Sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

21.6 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8 Depois de Adjudicado o objeto da licitação aos vencedores, os envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação – das licitantes que ainda estiverem lacrados, ou seja, das participantes que não venceram, serão devolvidos da mesma forma ao fim da sessão. Nos casos em que houver recurso, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio manterá em seu poder os envelopes, transcorrido o prazo sem apresentação das razões de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os documentos de habilitação ficarão à disposição das respectivas licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias, quando serão destruídas.

21.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito e serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) no horário de 08h às 12h, na Sala de Licitações, Contratos e Compras, situada a **Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN;**

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

21.12 Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 10.520/2002; e Decretos Municipais nº 028/14 e nº 06/17, Lei Complementar 123/06, 147/14 e 155/16, bem como, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, o Sistema de Registro de Preços, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.13 É competente o foro do da Comarca de Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



Nova Cruz/RN, **XX** de **XXXXXX** de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro(a)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços, visando a **Futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil, listados no Termo de Referência (Anexo I), para a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN**, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os serviços serão executados, de forma parcelada, nas quantidades requisitadas pela Câmara Municipal.

2.2 Deve ser informada, obrigatoriamente, na proposta as **especificações detalhadas** dos produtos e serviços cotados.

2.3 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - Serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil à Câmara Municipal de Nova Cruz/RN	Mês	12	3.766,67	45.200,04

2.3.1 A execução dos serviços contratos correspondem a consultoria no acompanhamento e assessoramento diário do registro das receitas e despesas a serem realizadas no período; acompanhamento da orçamentação da despesa pública, procedendo as fases do empenho da despesa, da liquidação e pagamento, com o fechamento contábil-financeiro das contas bancárias e dos balancetes de demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais; e auxílio técnico na preparação de documentos, estudos e informações atinente a atividade contábil da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, em consonância com a legislação em vigor.

2.3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.3.2.1 **PLANEJAMENTO:** Apoio a realização de audiências públicas e diagnóstico contábil para subsidiar a elaboração de acompanhamento dos instrumentos de planejamento previsto no Art. 165 da Constituição Federal. Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA; Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.3.2.2 - **ORÇAMENTÁRIA** – Apoio no controle da execução orçamentária, em especial a limitação de empenhos, créditos adicionais, limites das aplicações constitucionais.

2.3.2.3 - **GESTÃO FINANCEIRA** – Apoio da administração financeira com ênfase na análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação das receitas, suas renúncias, seus controles e a cobrança dos créditos devidos à edilidade.

2.3.2.4 - **CONTABILIDADE** – Assessorar os serviços de contabilidade, especialmente a **ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – RGF, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO E BALANÇO GERAL**, e informações para a Prefeitura Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Secretária do Tesouro Nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro- SICONFI.

2.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.



- 2.5 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item expresso na tabela acima.
- 2.6 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a obtenção do bem por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro direto de preferência em igualdade de condições.
- 2.7 É facultado a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN exigir a apresentação de amostras à licitante vencedora, a ser entregue para efeito da análise prévia, com intuito de aprovação.
- 2.8 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Câmara Municipal a contratar a totalidade apresentada.
- 2.9 **A licitantes deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para comercialização dos serviços licitados.**
- 2.10 Verificada falta de qualidade nos serviços ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.
- 2.11 Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalente.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em consultoria e assessoria técnica contábil, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a Administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte -TCE/RN e demais órgãos.
- 3.2 Além das demandas que provavelmente surgirão ao longo do prazo de vigência da Ata, atualmente já se verifica nesta Municipalidade a necessidade de aquisição, com urgência dos serviços objeto deste Termo.

4. METODO DE SELEÇÃO E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO:

- 4.1 À luz da Lei nº 10.520/02, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na forma "Presencial", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "**menor preço POR ITEM**".
- 4.2 A opção pelo registro de preços no processo licitatório visa planejar a intenção de se contratar o serviço, de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de procedimentos que não se pode precisar, com exatidão, o quantitativo a ser contratado.
- 4.3 Quanto à modalidade de licitação adotada para a escolha dos fornecedores, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de contratar melhor, economizando ao erário.

5. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

- 5.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá a validade de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Decreto Municipal 028/2014.

6. ADJUDICAÇÃO:

- 6.1 A adjudicação será feita POR ITEM.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.

Unidade Orçamentária: 01 .001 – CAMARA MUNICIPAL
Ação: 2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Nova Cruz

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Executar os serviços objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência;
- 8.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 8.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 8.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 8.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.12 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.20 Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 8.21 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.22 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 8.23 Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 8.24 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços.
- 8.25 A Contratada obriga-se a comunicar à Câmara, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- 8.26 A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.
- 8.27 Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.
- 8.28 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 8.29 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo município, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.
- 8.30 Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.
- 8.31 É obrigatória, para execução dos serviços, a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) em conformidade a Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual;
- 8.32 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da Secretária solicitante.
- 8.33 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do documento que autorizou o fornecimento.**
- 8.34 Caberá à Contratada fornecer a mão de obra, especializada ou não, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços.
- 8.35 Caberá a Contratada realizar planejamento, programação e controle das atividades a serem desenvolvidas nos serviços de contabilidade, englobando:
- a) Participar de reuniões quando solicitado por esta Câmara Municipal;



- b) Discussão e aprovação de projetos técnicos apresentados;
- c) Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;

8.40 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.41 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.42 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

9.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

9.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

9.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e parcialmente no escritório da empresa contratada incluindo os serviços de elaboração de pareceres, pesquisas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail e de forma presencial.

10.2 Visitas técnicas: a pessoa jurídica contratada deverá designar profissional(is) quantos forem necessários, responsável(eis) técnico(s) para comparecer à sede da Câmara Municipal duas vezes por semana, totalizando no mínimo 16 horas in loco em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;
- b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) A permanência do responsável técnico na sede da Câmara Municipal terá duração estimada de 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Vereador – Presidente da Câmara;
- d) A Câmara Municipal poderá, a critério dos Vereadores, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item;
- e) As despesas próprias do responsável técnico relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e etc.) serão custeadas pelo Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas,



cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.2 Os SERVIÇOS deverão ser iniciados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços, cumprindo sempre o prazo previsto para execução constante na Ordem de Serviços.

11.3 O Setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos e serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

11.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

11.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

11.5.1 Uma vez que fique constatados qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser refeitos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

11.5.2 É de responsabilidade **do(s) Gestor(es) de Contrato(S) a Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021**, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

11.6 A Câmara não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

11.7 A responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

11.8 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

11.9 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

12. UNIDADES FISCALIZADORAS:

12. Gestor(es) de Contrato(S) o Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021 juntamente com os responsáveis pela solicitante.

Nova Cruz/RN, **XX de XXXXXXXXX** de 2021.

XXXXXXXXXX
(cargo) Contábil



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021
PROCESSO Nº 06240001/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

I) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

II) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, nas licitações promovidas pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e que não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III) TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

IV) DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos produtos e execução dos serviços, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela CMNC.

V) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante)* doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 9.1, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 001/2021** foi elaborada de maneira independente pela *(Identificação completa da licitante)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 001/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial nº 001/2021** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 001/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 001/2021** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 001/2021** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Pregão Presencial nº 001/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da do **Pregão Presencial nº 001/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante d a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO Nº 06240001/2021

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, com sede à Rua Capitão José da Penha, nº 08, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Vereador Presidente, GELSON VITOR, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 638.170, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 423.618.344-72, residente e domiciliado à Rua 1º de maio, 267, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021, homologado em XX de XXXXX de XXXXX, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de XX.XXXX,XX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO



- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021.
- 4.6** O(s) representante(s) da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos e execução dos serviços **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante



5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e parcialmente no escritório da empresa contratada incluindo os serviços de elaboração de pareceres, pesquisas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail e de forma presencial.

6.2 Visitas técnicas: a pessoa jurídica contratada deverá designar profissional(is) quantos forem necessários, responsável(eis) técnico(s) para comparecer à sede da Câmara Municipal duas vezes por semana, totalizando no mínimo 16 horas in loco em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;
- b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) A permanência do responsável técnico na sede da Câmara Municipal terá duração estimada de 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Vereador – Presidente da Câmara;
- d) A Câmara Municipal poderá, a critério dos Vereadores, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item;
- e) As despesas próprias do responsável técnico relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e etc.) serão custeadas pelo Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

6.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os SERVIÇOS deverão ser iniciados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços, cumprindo sempre o prazo previsto para execução constante na Ordem de Serviços.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos e serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.



6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser refeitos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade **do(s) Gestor(es) de Contrato(S) a Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021**, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

6.8 A Câmara não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da CMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da CMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua



proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao(a) Pregoeiro(a), que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;



9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, dia-a-dia, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa, e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

12.1 Executar os serviços objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 12.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 12.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.12 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 12.21 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 12.22 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 12.23 Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.



12.24 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços.

12.25 A Contratada obriga-se a comunicar à Câmara, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;

12.26 A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

12.27 Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

12.28 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

12.29 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo município, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.

12.30 Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.

12.31 É obrigatória, para execução dos serviços, a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) em conformidade a Portaria MTE nº3214 de 08/06/1978. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual;

12.32 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da Secretária solicitante.

12.33 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do documento que autorizou a execução.

12.34 Caberá à Contratada fornecer a mão de obra, especializada ou não, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços.

12.35 Caberá a Contratada realizar planejamento, programação e controle das atividades a serem desenvolvidas nos serviços de contabilidade, englobando:

- d) Participar de reuniões quando solicitado por esta Câmara Municipal;
- e) Discussão e aprovação de projetos técnicos apresentados;
- f) Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;

12.36 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.37 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.38 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **001/2021** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, ____ de _____ de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
CRUZ/RN
CNPJ nº 08.471.906/0001-04

PROMITENTE CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021
PROCESSO N° 06240001/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 DECLARA:

- a) TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- b) DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos produtos e execução dos serviços, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela CMNC.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021
PROCESSO N° 06240001/2021

.....inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°..... **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

- () Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.
- () Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou profissional competente com o número do CRC



ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021
PROCESSO N° 06240001/2021

Tipo: **Menor preço por item**

À

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a).

Declaramos para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) bem(s) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valor(s) unitário(s) e total (is) proposto(s), contemplam e atendem as especificações mínimas exigidas no Pregão Presencial para Registro de Preços n° _____/2021.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor do TOTAL (R\$) – por extenso						

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros, necessários para o cumprimento do objeto da licitação e temos disponibilidade para entrega nas quantidades solicitadas no local definido pela Administração Municipal.

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa o Sr. _____, RG: _____ CPF: _____, (FUNÇÃO NA EMPRESA) residente e domiciliado na _____.

- O nome comercial da proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e fax.

- Dados bancários da empresa, nome do banco, agência e conta corrente.

- **Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.**

Atenciosamente,

Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021
PROCESSO Nº 06240001/2021

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2021 PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, com sede à Rua Capitão José da Penha, nº 08, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Vereador Presidente, GELSON VITOR, brasileiro, portador da Carteira da Identidade nº 638.170, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 423.618.344-72, residente e domiciliado à Rua 1º de maio, 267, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, Processo nº **06240001/2021**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **futura contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil, listados no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.**

1.2 Este contrato tem amparo na Licitação – **Pregão Presencial nº 001/2021**, processo nº 06240001/2021, homologada em XX/XX/2021, publicada no Diário Oficial edição de XX/XX/2021.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O custo total estimativo pelo fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago parceladamente sempre de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, através de suas Secretarias.

2.2 Abaixo encontra-se a relação dos itens contratados com descrição e respectivos valores.

Cláusula 3ª DA DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, Lei nº 1.353/2020, classificada conforme abaixo especificado:

Cláusula 4ª DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO



- 4.1** A Contratada deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A Contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A **atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos e execução dos serviços** caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021.
- 4.6** O(s) representante(s) da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos e execução dos serviços **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante



5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8 É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive como condição para a efetivação de qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

II Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

III Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO** aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

IV Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do **CONTRATADO** exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;

V Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 7.1 Executar os serviços objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência;
- 7.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 7.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 7.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.12 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.20 Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 7.21 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.



7.22 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

7.23 Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

7.24 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços.

7.25 A Contratada obriga-se a comunicar à Câmara, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;

7.26 A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

7.27 Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

7.28 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

7.29 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo município, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.

7.30 Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.

7.31 É obrigatória, para execução dos serviços, a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) em conformidade a Portaria MTE nº3214 de 08/06/1978. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual;

7.32 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da Secretária solicitante.

7.33 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do documento que autorizou a execução.**

7.34 Caberá à Contratada fornecer a mão de obra, especializada ou não, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços.

7.35 Caberá a Contratada realizar planejamento, programação e controle das atividades a serem desenvolvidas nos serviços de contabilidade, englobando:

- g) Participar de reuniões quando solicitado por esta Câmara Municipal;
- h) Discussão e aprovação de projetos técnicos apresentados;
- i) Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;

7.36 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.37 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.38 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 8ª LOCAL DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e parcialmente no escritório da empresa contratada incluindo os serviços de elaboração de pareceres, pesquisas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail e de forma presencial.



8.2 Visitas técnicas: a pessoa jurídica contratada deverá designar profissional(is) quantos forem necessários, responsável(eis) técnico(s) para comparecer à sede da Câmara Municipal duas vezes por semana, totalizando no mínimo 16 horas in loco em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando podendo, em comum acordo, o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) A permanência do responsável técnico na sede da Câmara Municipal terá duração estimada de 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Vereador Presidente;
- d) A Câmara Municipal poderá, a critério dos Vereadores, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item;
- e) As despesas próprias do responsável técnico relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e etc.) serão custeadas pelo Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

Cláusula 9ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser iniciados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços, cumprindo sempre o prazo previsto para execução constante na Ordem de Serviços.

9.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

9.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

9.5.1 Uma vez que fique constatados qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser refeitos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

9.5.2 É de responsabilidade **do(s) Gestor(es) de Contrato(S) a Sra. Maria Clara Vitor Fernandes, conforme determinado na Portaria nº 29/2021**, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

9.6 A Câmara não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

9.7 A responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

9.8 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

9.9 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.



Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

10.1 a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da CMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da CMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao(a) Pregoeiro(a), que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

10.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

10.5 A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

10.7 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 Os reajustes poderão ser realizados por apostilamento.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, através de Termos Aditivos ou Apostilamentos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



14.3 Pela CONTRATADA:

I - caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

II - caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;

III - caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

IV - suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.4 A rescisão se dará:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 14.2, alínea a;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação vigente.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

14.6 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 15ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze), podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula 16ª DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações.

Cláusula 17ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

17.2 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual, previsto no item **14.2** do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17.4 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2021** e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

17.5 Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

Cláusula 18ª DO FORO



18.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de NOVA CRUZ, da qual A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN é termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

NOVA CRUZ/RN, de de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN
GELSON VITOR
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____



ANEXO VIII
MINUTA

(Contrato Simplificado por Registro de Preços)
ORDEM DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, por seu representante legais abaixo firmado, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão Presencial nº **001/2021** para **REGISTRO DE PREÇOS** realizado conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de execução e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Preço válido até: ___/___/___; **Data-base:** ___/___/___

1. **OBJETO:** (O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OC/OS ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item)
2. **PRAZO DA EXECUÇÃO:** (O prazo de entrega é contado da data da emissão desta OC/OS, incidindo **MULTA** sobre o valor do fornecimento, por atraso na entrega, conforme, clausula 7 da Ata de Registro de Preços)
3. **PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** (Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Município dos documentos de cobrança, conforme o edital).
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Lei Municipal nº 1.353/2020:

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a Ata de Registro de Preços correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento/execução, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da Lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do município de Nova Cruz/RN, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

EMITIDA EM ___/___/___

Prefeito Municipal

Fornecedor/Contratado
CNPJ nº _____



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021
PROCESSO Nº 06240001/2021

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº ____/____-SRP, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco Vereadores ou empresa de que sejam eles dirigentes ou representantes, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.